

TC 003.921/2011-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Flores de Goiás/GO.

Responsáveis:- João Robério Marques (CPF 098.800.031-87) - Gestão 2001-2004; Maria dos Reis de Souza Ferreira Leal (364.661.401-30) – Gestão 2005-2008.

Advogado: Glaydson Pereira dos Santos (OAB-GO 20.874 - peça 1, p. 183).

Proposta: Citação.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Goiás/MS contra os ex-prefeitos municipais de Flores de Goiás/GO, Sr. João Robério Marques e Sra. Maria dos Reis de Souza Ferreira Leal, em razão da omissão no dever legal de prestar contas da regular aplicação dos recursos transferidos por intermédio do Convênio nº 407/2002 (peça 1, p. 21-37), registro Siafi 473992, firmado com a Fundação Nacional da Saúde (Funasa), tendo como objeto a execução de 60 módulos sanitários domiciliares no município, conforme detalhamento no Plano de Trabalho (peça 1, p. 63-67), com vigência incidente no período de 3/12/2002 a 31/1/2006 (peça 1, p. 39, 47 e 151).

2. HISTÓRICO

Os recursos necessários à implementação do objeto constante do mencionado Plano de Trabalho foram orçados no valor de R\$ 151.498,99, com a seguinte composição de participação (peça 1, p. 39): R\$ 1.681,64 – a título de contrapartida do município; e R\$ 149.817,35 – à conta da concedente, liberados por intermédio das seguintes Ordens Bancárias (peça 1, p. 367):

Nº DA OB	DATA	VALOR (R\$)
20040B900142	2/4/2004	59.926,35
20040B900921	10/5/2004	44.945,00
20040B907850	31/12/2004	44.946,00

Inicialmente, a vigência do convênio foi estabelecida a partir de 3/12/2002 até 3/1/2004 (peça 1, p. 39), posteriormente prorrogada para 1/2/2005, pelo 1º Termo “Ex-ofício” de prorrogação do Convênio (peça 1, p. 47) e para 31/1/2006, pelo 2º Termo “Ex-ofício” de prorrogação do Convênio (peça 1, p. 151).

Houve a apresentação da prestação de contas pelo ex-prefeito Sr. João Robério Marques, referente à primeira parcela dos recursos transferidos por meio do Convênio nº 407/2002 à Prefeitura Municipal de Flores de Goiás/GO, no valor de R\$ 59.926,35 (peça 1, p. 77-115).

De acordo com o Parecer Técnico nº 54/2004 (peça 1, p. 133-135), a prestação de contas foi aprovada pela Funasa. Consta, também, no citado Parecer, obtenção de R\$ 1.926,35 em aplicação financeira e a devolução de R\$ 1.551,99 (peça 1, p. 97) por parte da Conveniente, em 4/8/2004, durante a gestão do ex-prefeito.

3. ANÁLISE

A Sra. Maria dos Reis de Souza Ferreira Leal, sucessora do Sr. João Robério Marques na Prefeitura de Flores de Goiás, encaminhou à Funasa cópia de uma petição, movendo ação contra o ex-prefeito, para que ele apresentasse a Prestação de Contas referente ao Convênio nº 407/2002 (peça 1, p. 189-203), anexando à petição, cópia da nota fiscal, correspondente à parcela final do contrato para construção de 60 unidades de módulos sanitários, cópia do cheque para pagamento da mesma, no valor de R\$ 49.910,00, e cópia de outro cheque no valor de R\$ 270,00, emitido em favor da empresa Auto Peças Ribeiro Ltda., ambos assinado pela ex-prefeita (peça 1, p. 185-187).

Embora a liberação dos recursos tenha ocorrido na gestão do Sr. João Robério Marques, tendo a parcela final do repasse liberada no último dia de seu mandato (31/12/2004), o dever de apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos cabe a sucessora, Sra. Maria dos Reis de Souza Ferreira Leal, segundo a Súmula TCU nº 230.

No que se refere à primeira parcela, no valor de R\$ 59.926,35, houve a prestação de contas parcial, que foi aprovada pela Funasa (peça 1, p. 380). Porém, como não houve a prestação de contas final, esse valor deve compor o débito ora imputado, pois não há nos autos comprovação de que o objeto do convênio tenha sido alcançado.

Do valor referente à segunda parcela (R\$ 44.945,00), deve ser deduzida a quantia de R\$ 1.551,99, devolvida à concedente em 4/8/2004 (peça 1, p. 97), restando, para efeito de cálculo do débito, o valor de R\$ 43.393,01.

Essas duas primeiras parcelas são de responsabilidade do Sr. João Robério Marques, por não ter comprovado a boa e regular aplicação dos recursos, solidário com a Sra. Maria dos Reis de Souza Ferreira Leal, por também não ter comprovado a boa e regular aplicação dos recursos e por não ter apresentado a prestação de contas final do convênio, nos termos da súmula 230 do TCU.

Já a responsabilidade pela terceira parcela do convênio em questão, no valor de R\$ 44.946,00, cabe exclusivamente à Sra. Maria dos Reis, uma vez que os recursos foram repassados ao município em 31/12/2004 (último dia da administração anterior) e utilizados já na sua administração.

Em decorrência, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União emitiu o certificado de auditoria (peça 1, p. 384), atestando a irregularidade destas contas e imputando o débito solidariamente a ambos os mandatários. Pronunciou-se no mesmo sentido a autoridade ministerial competente (peça 1, p. 386).

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e considerando a delegação de competência conferida pelo relator, Exmo. Sr. Ministro Marcos Bemquerer, propõe-se:

a) citação do Sr. João Robério Marques (CPF 098.800.031-87), prefeito de Flores de Goiás (GO) no período de 1/1/2001 a 31/12/2004, solidariamente com a Sra. Maria dos Reis de Souza Ferreira Leal (CPF 364.661.401-30), prefeita de Flores de Goiás (GO) no período de 1/1/2005 a 31/12/2008, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ofício de citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres da Fundação Nacional da Saúde (Funasa), as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
2/4/2004	59.926,35
10/5/2004	*43.393,01

*R\$ 44.945,00 – R\$ 1.551,99 (devolvido) = R\$ 43.393,01 (a partir de 10/5/2004)

Ato Impugnado: Omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais, repassados ao município de Flores de Goiás/GO, no exercício de 2004, por meio do Convênio nº 407/2002 firmado com a Fundação Nacional da Saúde (Funasa), tendo como objeto a execução de 60 módulos sanitários domiciliares no município.

Dispositivo Violado:

Art. 28, IN/STN nº 01, de 15/1/1998, c/c art. 56 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e com a Súmula-TCU nº 230;

b) citação da Sra. Maria dos Reis de Souza Ferreira Leal (CPF 364.661.401-30), prefeita de Flores de Goiás (GO) no período de 1/1/2005 a 31/12/2008, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ofício de citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres da Fundação Nacional da Saúde (Funasa), as quantias abaixo indicada, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, solidariamente em parte dos valores com o Sr. João Robério Marques (CPF 098.800.031-87), prefeito de Flores de Goiás (GO) no período de 1/1/2001 a 31/12/2004, como segue

b.1) valores em solidariedade com o Sr. João Robério Marques:

DATA	VALOR (R\$)
2/4/2004	59.926,35
10/5/2004	*43.393,01

*R\$ 44.945,00 – R\$ 1.551,99 (devolvido) = R\$ 43.393,01 (a partir de 10/5/2004)

b.2) valor de responsabilidade exclusiva da Sra. Maria dos Reis de Souza Ferreira Leal:

DATA	VALOR (R\$)
31/12/2004	44.946,00

Ato Impugnado: Omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais, repassados ao município de Flores de Goiás/GO, no exercício de 2004, por meio do Convênio nº 407/2002 firmado com a Fundação Nacional da Saúde (Funasa), tendo como objeto a execução de 60 módulos sanitários domiciliares no município.

Dispositivo Violado: Art. 28, IN/STN nº 01, de 15/1/1998, c/c art. 56 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e com a Súmula-TCU nº 230.

À consideração superior.

Secex-GO, em 26 de abril de 2011.

(Assinado eletronicamente)
 Epaminondas Carlos Ferreira
 AUFC - Matr. 437/5